



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA E OUTRAS AVENÇAS

**Nº CRT. 0026/2024**

Por força do presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, aqui comparecem: de um lado, como outorgantes compromitentes vendedores, **MARCOS ROBERTO PEQUENO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG [REDAZIDO] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], casado no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/1977, com **ILSA APARECIDA CORREA PEQUENO**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG [REDAZIDO] – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], ambos residentes e domiciliados na Rua Luigi Dominoni, 529, Jardim Villagio, Americana/SP, CEP 13.475-264, doravante denominados simplesmente **PROMITENTES VENDEDORES**, e de outro lado como outorgado compromissário comprador o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado, em conformidade com o disposto no artigo 30, “caput”, inciso I, c/c artigo 31, “caput”, ambos do regimento interno, o qual se encontra registrado sob nº 3.714.432, no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com data de 20/04/2020, por seu Presidente, Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da cédula de identidade RG [REDAZIDO] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], e por sua Diretora Tesoureira, Danyelle Cristine Marini, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG [REDAZIDO] SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], nomeados conforme Deliberação CRF-SP nº 17/2023, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que se segue.

Esta aquisição, por inexigibilidade de licitação, possui fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 065/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 90008/2024.

E assim, por força deste instrumento, os **PROMITENTES VENDEDORES** se comprometem a vender o imóvel descrito e caracterizado a seguir, como de fato comprometido está o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, que igualmente se compromete em adquiri-lo mediante a comprovação de ausência de quaisquer vícios impeditivos, por intermédio de Certidões Negativas e, ajustado o preço, resolvem celebrar este instrumento, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, e nos termos e condições a seguir pactuados.

A transação ocorre através da **INTERMEDIADORA**, Loft Campinas Intermediações Imobiliárias ME devidamente inscrita no CNPJ nº 39.377.561/0001-40 neste ato representa por Ivone Bizari Alves da Silva, brasileira, viúva, empresária, portadora da CIRG [REDAZIDO] SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº [REDAZIDO], que fica localizada à avenida Imperatriz Leopoldina, nº 550 - Apto 25 da Torre 6 no Bairro Vila Nova, na cidade de Campinas Estado de São Paulo, Cep.: 13.073-035, endereço eletrônico de [contato@loftcampinas.com.br](mailto:contato@loftcampinas.com.br), e as partes informam que foram devidamente orientadas pela responsável técnica, corretora de imóveis Andréia Giovana Jacinto credenciada sob o nº 83.590 junto ao CRECISP – Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo.", ficando os honorários de corretagem a cargo dos proprietários (Vendedores) que será tramitado em contrato particular entre a intermediadora e os Vendedores.

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [intimacoes@crfsp.org.br](mailto:intimacoes@crfsp.org.br)



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

Os **PROMITENTES VENDEDORES** são legítimos proprietários dos seguintes **IMÓVEIS**, assim descritos e individualizados nas matrículas registradas sob nº.141189 (SL.113) e 141190 (SL.114), no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Campinas – SP: SALAS 113 E 114, localizadas no 1º PAVIMENTO/ANDAR TIPO, da TORRE COMERCIAL, do “CONDOMÍNIO EASY OFFICE”, situado na Rua Barata Ribeiro, nº 79, do Município, Comarca de Campinas/SP, com direito de uso de 01 (uma) vaga de garagem indeterminada para cada sala, localizada na garagem coletiva, com as seguintes áreas:

#### “SALA 113”

Área privativa	39,520 m <sup>2</sup>
Área comum	36,241 m <sup>2</sup>
Área total/real	75,761 m <sup>2</sup>
Fração ideal	0,003085%

#### “SALA 114”

Área privativa	39,520 m <sup>2</sup>
Área comum	36,241 m <sup>2</sup>
Área total/real	75,761 m <sup>2</sup>
Fração ideal	0,003085%

O referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, pessoais, dívidas, arrestos, sequestro ou restrições de qualquer natureza, inclusive de hipotecas legais ou convencionais, impedimentos judiciais ou extrajudiciais, bem como de dívidas de impostos ou taxas, e os **PROMITENTES VENDEDORES** se comprometem a responder por qualquer gravame que coloque em risco a presente transação, respondendo pelos vícios redibitórios e pela evicção, em que tempo for, nos termos dos artigos 441 e 447 do Código Civil.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total certo e ajustado para a presente transação é de R\$ 212.000,00 para cada sala, totalizando R\$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se compromete a quitar de forma concomitante à lavratura da escritura pública de venda e compra ou, na impossibilidade desta, da procuração pública, e, se o caso, mediante apresentação das certidões e documentos descritos na Cláusula Quinta por parte dos **PROMITENTES VENDEDORES**, comprovando que o imóvel se encontra livre de quaisquer ônus ou vícios.

O pagamento será realizado através de depósito ou transferência bancária, na conta indicada pelos proprietários, no Banco Bradesco, Agência: 2646, Conta Corrente: 2963-7 em nome de Marcos Roberto Pequeno.

**Parágrafo único:** A efetivação do pagamento ocorrerá de forma simultânea ao momento em que os **PROMITENTES VENDEDORES** outorgarem a escritura pública de venda e compra ou na impossibilidade uma procuração pública com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias irrevogável, conferindo plenos poderes para um representante do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** dispor livremente do imóvel, e, uma vez recebido e compensado o pagamento do preço total em sua conta, dará a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir ou reclamar a qualquer tempo o referido valor.

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSE

Recebido pelos **PROMITENTES VENDEDORES** o valor total do preço mencionado na Cláusula Segunda, o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** será imitado na posse do imóvel ora transacionado de imediato, devendo o imóvel ser entregue ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** livre e desocupado de coisas e pessoas e no mesmo estado de conservação ao qual se encontra, conforme vistoria realizada pelas partes e testemunhas abaixo assinadas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Não sendo possível a entrega do imóvel ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, conforme o *caput* desta Cláusula Terceira, configurar-se-á violação às disposições contratuais, facultando-se ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** exigir dos **PROMITENTES VENDEDORES** uma multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da transação, cabendo ainda ao mesmo, após 10 (dez) dias decorridos do prazo para a imissão da posse, ingressar com ação judicial própria para se imitar na posse do imóvel, cujas custas serão arcadas pelo **PROMITENTE VENDEDOR**.

**Parágrafo Segundo:** O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a alterar/atualizar o cadastro de titularidade do imóvel diretamente junto à CPFL, SEMAE e Prefeitura, bem como quanto a quaisquer outros cadastros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, 10 (dez) dias úteis após entrarem na posse do imóvel, prorrogável por igual período mediante justificativa, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) pelo não cumprimento da obrigação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS

Após a outorga da escritura ou procuração pública pelos **PROMITENTES VENDEDORES**, o pagamento do preço e a imissão na posse do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, correrão por sua conta exclusiva todos os impostos, taxas, consumos, condomínios, rateios ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por ele deverão ser pagos nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome dos **PROMITENTES VENDEDORES** ou de terceiros, assim como será de inteira responsabilidade dos **PROMITENTES VENDEDORES** todos os vencidos até a mesma data, devendo ser feito o acerto de contas no dia da transferência da propriedade, considerando a sistemática da proporcionalidade. (*pro-rata-die*).

**Parágrafo Único:** Fica obrigado o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, a partir da data de sua posse com *animus* definitivo, independentemente da ocupação do imóvel, providenciar junto a todos os departamentos, órgãos e concessionárias de serviços as devidas alterações cadastrais.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DOS PROMITENTES VENDEDORES

Os **PROMITENTES VENDEDORES** declaram solenemente, sob as penas da lei, que, até o presente momento não existem em seus nomes, no que diz respeito ao imóvel ora transacionado, qualquer débito de natureza fiscal ou condominial, assumindo, em caráter irrevogável, a responsabilidade exclusiva por eventuais débitos que possam ser devidos até a presente data. Afirmam, ainda, para todos os efeitos de direito, que inexistem qualquer ação judicial de natureza real, pessoal ou reipersecutória, que afete seu nome e grave o dito imóvel, nem qualquer ônus de natureza real que o vincule e possa representar risco de perda do imóvel objeto desta transação por parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**.

**Parágrafo Primeiro:** Os **PROMITENTES VENDEDORES** deverão apresentar as certidões listadas abaixo, referentes ao imóvel ora negociado, bem como à sua regularidade, as quais serão apresentadas e entregues ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, conforme o condicionado na Cláusula Segunda, sob pena de rescisão contratual por culpa exclusiva dos **PROMITENTES VENDEDORES**:

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Das CERTIDÕES e DOCUMENTOS (original ou cópia autenticada), caso necessário, deverão ser, ainda que após realizado o pagamento, apresentados pelos PROMITENTES VENDEDORES:**

- a) Documento de identidade e CPF;
- b) Certidão de casamento;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Certidão Negativa da Receita Federal e PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Ônus e Alienação do Registro de Imóveis;
- h) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- i) Certidão Negativa dos Distribuidores Forenses de Ações Cíveis, Família, Criminais e Executivos Fiscais (Municipal e Estadual). Caso haja ações judiciais distribuídas, deverá apresentar as respectivas Certidões Objeto e Pé
- j) Certidão Negativa da Justiça Federal
- k) Certidão Negativa de Protestos;
- l) SERASA Negativo.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do artigo 792, IV, CPC, as certidões negativas deverão ser atualizadas na data apazada para outorga da Escritura pública e pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** deverá apresentar a Ata de seu Plenário que delibera e autoriza a compra do imóvel objeto desta transação, em cumprimento ao artigo 9º, inciso X, de seu Regimento Interno, por ocasião da transferência dos imóveis mediante escritura pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA**

A escritura definitiva de venda e compra do imóvel será outorgada pelos **PROMITENTES VENDEDORES** ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** tão logo apresentadas as certidões válidas relacionadas na cláusula Quinta.

**Parágrafo Primeiro:** A inadimplência dos **PROMITENTES VENDEDORES**, consistente na recusa da outorga da escritura de que trata esta cláusula, ou ainda a não apresentação dos documentos necessários para este fim dará ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** o direito de adjudicar o imóvel compulsoriamente na forma da lei, desde que este já tenha cumprido totalmente com a quitação do preço.

**Parágrafo Segundo:** Se, após a análise das certidões, verificar-se a existência de demanda judicial capaz de afetar o imóvel, levar os **PROMITENTES VENDEDORES** à insolvência ou mesmo se os **PROMITENTES VENDEDORES** onerarem o imóvel no curso do presente contrato, poderá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ajuizar ação para pedido de restituição das quantias pagas devidamente corrigidas monetariamente, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de perdas, danos, honorários advocatícios e multa indenizatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da transação.

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Terceiro:** Correrão por conta exclusiva do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** todas as despesas relativas à transferência do imóvel, tais como, emolumentos notariais, ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), registro de imóveis, certidões e outros que se façam necessários, excetuando-se o disposto na cláusula quarta do presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de o imóvel objeto deste contrato apresentar diferença entre a área construída averbada e a área construída lançada no IPTU, em casos que seja necessária a regularização, a responsabilidade será dos **PROMITENTES VENDEDORES**, bem como qualquer averbação, correção ou registro que se faça necessário junto à matrícula com o fim de atualizá-la, os quais arcarão com todos os custos respectivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE**

O presente contrato é celebrado sob condição expressa da irretratabilidade e irrevogabilidade, renunciando as partes o direito de arrependimento obrigando igualmente seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo, com exceção das hipóteses previstas neste contrato.

**Parágrafo único:** O não cumprimento das obrigações estabelecidas na presente avença acarretará a rescisão do presente contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial das partes, estabelecendo que na hipótese de desistência imotivada por qualquer das partes, caberá à outra, o pagamento de uma multa equivalente ao valor da avaliação realizada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

É vedado ao **PROMITENTE VENDEDOR** e ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, empregado(a), preposto(a) e/ou gestor:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, DA SEGURANÇA E DO TRATAMENTO DAS OPERAÇÕES E DADOS PESSOAIS**

Tendo em vista a relação comercial de aquisição de imóvel que se estabelece onde figura a **CONTRATADA LOFT CAMPINAS INTERMEDIações IMOBILIÁRIAS ME** atuando na condição de **CONTROLADORA** nos

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

termos da LGPD, sendo que **O CORRETOR E A IMOBILIÁRIA PARCEIROS** atuarão como **OPERADORES** e, portanto, serão todos responsáveis pela forma e finalidade do Tratamento de Dados Pessoais decorrentes do contrato de Corretagem, sendo que os **CONTRATANTES (PROMISSÁRIO COMPRADOR e PROMITENTE VENDEDOR)** figuram como titulares dos dados e ao mesmo tempo terceiros com responsabilidades perante a referida legislação.

**Parágrafo Primeiro: O TRATAMENTO** que será atribuído aos dados pessoais nesse documento descritos, tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**.

**Parágrafo Segundo:** Nesse contexto, as PARTES, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem dessa relação negocial, declaram que irão cumprir toda a legislação aplicável sobre proteção de dados e privacidade, inclusive a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais e ou gerais sobre o tema, assegurando ainda, que todas as suas instruções, solicitações e determinações decorrentes do contrato, sejam lícitas e não contrariem a legislação vigente, se comprometendo a cumpri-las e realizar apenas atividades de Tratamento de Dados Pessoais de acordo com o necessário, adequados à finalidade para a execução do objeto do contrato, obrigação legal, mediante o consentimento específico do titular, ou outra base legal prevista na LGPD, quando for o caso, com a devida aplicação de medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam os **CONTRATANTES**, desde já, ciente de que a **CONTRATADA CONTROLADORA**, bem como os **OPERADORES** poderão contratar **SUBOPERADORES** ou envolver seus terceiros homologados nas atividades de Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste contrato, inclusive na modalidade de subcontratação, seja com terceiros prestadores de serviços para tratamento em razão da execução do contrato, ou ainda atividades preliminares para a realização do contrato original, bem como por obrigação legal ou armazenamento externo, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem ou sistemas que auxiliem na gestão do contrato e demais serviços associados a este.

**Parágrafo Quarta: A CONTRATADA**, na condição de **CONTROLADORA** nos termos da **LGPD**, será responsável pela forma e finalidade do Tratamento de Dados Pessoais decorrentes do contrato de aquisição de imóvel, sendo que os **CONTRATANTES** figuram como titulares dos dados e ao mesmo tempo responsáveis no que tange a necessidade de observância da proteção e privacidade dos dados um dos outros, compartilhados nos contratos.

**Parágrafo Quinta: A CONTRATADA**, visando à plena execução do contrato, e observadas as regulamentações e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, poderá, por si ou terceiros, armazenar Dados Pessoais fora do território brasileiro. Assim, nos termos do artigo 33 da LGPD, a **CONTRATADA** poderá atuar com empresas estrangeiras, e, seus respectivos países, pactuando somente com países que tenham legislações equivalentes à LGPD.

**Parágrafo Sexto: A CONTRATADA**, caso tome conhecimento da ocorrência de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão que configure um incidente com risco de Proteção de Dados e Privacidade afetando os Dados Pessoais tratados em decorrência do contrato, se compromete a enviar comunicação a ambos os **CONTRATANTES** e a **ANPD**, por escrito, observadas eventuais disposições legais aplicáveis. A comunicação atenderá os prazos legais e conterá as informações exigidas pela **ANPD** descritas em seu site, observados todas as exigências por ocasião do incidente.

**Parágrafo Sétima: A CONTRATADA** se reserva o direito de enviar as informações referentes às hipóteses descritas no item acima de forma gradual, com o objetivo de atribuir maior celeridade na transmissão das informações aos **CONTRATANTES** afetados.

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Nono:** Cada uma das partes será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

**Parágrafo Décimo:** De acordo com o que determina a LGPD, a **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário ao cumprimento das suas obrigações e à adequada execução do objeto contratual, ou, ainda, com fundamento em outra base legal válida e específica.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Cada uma das partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observadas a natureza dos dados tratados.

**Parágrafo Décimo Segunda:** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Cada parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida para manutenção de determinadas informações.

**Parágrafo Décimo Quarta:** A **CONTRATADA** apresenta em seu site, um canal de acesso com e-mail para contato de qualquer natureza sobre dados pessoais: [contato@loftcampinas.com.br](mailto:contato@loftcampinas.com.br), Neste canal poderão ser levadas a efeito todas as requisições cabíveis (direito à informação, portabilidade etc.), com o respectivo atendimento dentro do prazo legal, sem custos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

O **PROMITENTE VENDEDOR** e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro:** Os direitos e deveres adquiridos pelo ora **PROMISSÁRIO COMPRADOR** através deste instrumento só poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros mediante a expressa anuência dos **PROMITENTES VENDEDORES** ou, ainda, mediante a quitação total do preço.

**Parágrafo Segundo:** Os **PROMITENTES VENDEDORES** e o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declaram expressamente que os endereços para o envio de qualquer notificação, intimação, carta ou interpelação, são aqueles constantes do preâmbulo do presente contrato, ficando obrigados a se comunicarem sobre eventuais mudanças de endereço. Tendo em vista ser de responsabilidade e interesse das partes contratantes, as possíveis notificações, intimações, cartas ou interpelações destinadas aos endereços fornecidos deverão ter o

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br) • [intimacoes@crfsp.org.br](mailto:intimacoes@crfsp.org.br)



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

seu envio devidamente comprovado, seja por carta registrada, cartório de título ou outros meios legais e serão consideradas totalmente cumpridas e aceitas tacitamente, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a hipótese de qualquer disposição deste contrato vir a ser declarada nula ou ilegal, a cláusula em questão não invalidará a eficácia e exigibilidade das demais. Ocorrendo essa hipótese, a cláusula declarada nula ou ilegal, será substituída por outra que conduza as partes ao mesmo resultado econômico, comercial e jurídico almejado.

**Parágrafo Quarto:** Fica, desde já, o senhor oficial do registro imobiliário competente autorizado a proceder a todos os registros e averbações que se fizerem necessários, com o fim de aperfeiçoar o presente instrumento.

**Parágrafo Quinto:** Toda e qualquer alteração ao presente contrato somente será válida e eficaz se celebrada por escrito e assinada entre as partes.

**Parágrafo Sexto:** As partes reconhecem que: (i) o não exercício, ou atraso no exercício de qualquer direito que seja assegurado por este contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (ii) a renúncia a algum desses direitos somente será válida se formalizada por escrito.

**Parágrafo Sétimo:** Que o **PROMITENTE VENDEDOR** declara sob as penas da lei que não está enquadrado nas restrições impostas pelos artigos 141/142 da Lei Federal nº 3.807 de 26/08/60 e pelo artigo 160 do Decreto Federal nº 73.617 de 12/02/74, por não se achar vinculado à Previdência Social como empregador, nem como produtor rural, e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 8.212 de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto nº 2.173 de 05/03/97, e Decreto nº 3.048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto nº 3.265/99, não se encontra enquadrado, nem equiparado a empresa e em qualquer outra norma da referida legislação que o coloque como sujeito a apresentação de comprovantes de existência de débitos para com o INSS e para a receita federal, exigível para a prática do presente ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Subseção Judiciária de Campinas (Justiça Federal), com expressa renúncia a qualquer outro local, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

**Simone Aparecida Delatorre**  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br



São Paulo, 27 de agosto de 2024.

**PROMITENTES VENDEDORES:**

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARCOS ROBERTO PEQUENO

[Redacted Signature]

Documento assinado digitalmente  
gov.br ILSA APARECIDA CORREA PEQUENO

[Redacted Signature]

**MARCOS ROBERTO PEQUENO**

CPF nº [Redacted]

**ILSA APARECIDA CORREA PEQUENO**

CPF nº [Redacted]

**PROMISSÁRIO COMPRADOR:**

MARCELO  
POLACOW  
BISSON: [Redacted]

Danyelle  
Cristine  
Marini: [Redacted]

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dr. Marcelo Polacow Bisson  
Presidente

Dra. Danyelle Cristine Marini  
Diretora Tesoureira

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

Documento assinado digitalmente  
gov.br ANDREIA GIOVANA JACINTO

[Redacted Signature]

Documento assinado digitalmente  
gov.br SILVIA CASSIA DE PAIVA IURKY

[Redacted Signature]

Conferido pela Consultoria Jurídica  
do CRF-SP

Simone Aparecida Delatorre  
OAB/SP nº 163.674

Rua Capote Valente, 487 • Jd. América • CEP 05409-001 • São Paulo/SP  
Tel: (11) 3067-1450 • Fax: (11) 3064-8973 • www.crfsp.org.br • intimacoes@crfsp.org.br